



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão cumprimentou os presentes pelo início do ano judiciário, após o retorno de Sua Excelência de Portugal, onde participou do curso de doutorado na Universidade Autônoma de Lisboa Luís de Camões, e augurou um ano produtivo e com muita saúde a todos. O Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho registrou a presença, na sala de sessão, do Excelentíssimo Desembargador Franzé Gomes, do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a quem apresentou os cumprimentos em nome da Sétima Turma. Na sequência, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: “**Processo: AIRR - 190140-56.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, corre junto com RR - 190100-74.2007.5.12.0011, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CARIN KRAUSE JOST, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 244-22.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 10885-16.2005.5.12.0042, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANA MARIA GAUDÊNCIO GRANEMANN SARTORELLI, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-36.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CARRO RESERVA PREVICAR LTDA., Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de GREGORY SKALISZ, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 3146-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3148-69.2010.5.10.0000, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3148-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3146-02.2010.5.10.0000, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-39.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Nicole Galvão Pedreira, Agravado(s): JAILTON JESUS OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Advogado: Luís Carlos de Carvalho Bahia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-45.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GETÚLIO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 988-02.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CLEUZA NOVAES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 162-92.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 572-54.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PASCOAL ANSELMO DE LIMA, Advogado: Luiz Gomes, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20267-69.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): PAULO RICARDO DE VASCONCELLOS TEIXEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Feliipe Viegas Hugo, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1048-38.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-78.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO PEIXOTO SARAIVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 233000-81.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARY MANGOLIN REDONDO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos temas "DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAS" e "FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por violação do artigo 460 da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de acréscimo salarial, em virtude do desvio de funções, bem como que deferiu as diferenças da indenização de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários, tudo nos moldes ali elencados. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 10885-16.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 244-22.2010.5.12.0000, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): ANA MARIA GAUDÊNCIO GRANEMANN SARTORELLI, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 731/737 da numeração eletrônica que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pela Autora e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. **Processo: RR - 38100-60.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim Robortella, Recorrido(s): JOEL MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cristiane dos Santos Cardamoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 4900-62.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARCO VINÍCIO TEIXEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE quanto ao tema "adicional de periculosidade - comissário de bordo - permanência no interior da aeronave durante o abastecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da ré VRG Linhas Aéreas S.A. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 190100-74.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 190140-56.2007.5.12.0011, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): CARIN KRAUSE JOST, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do termo de quitação plena conferida pela Autora e julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. **Processo: RR - 25100-13.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VECTORIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Segal, Recorrido(s): ANA CAROLINA DIREITO MELLO, Advogada: Danielle Pereira Secco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT. pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal. atraso na entrega de guias", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 77900-72.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZENEIDE SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Matsue Takemoto Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao tópico atinente ao vínculo empregatício - enquadramento bancário - prequestionamento, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, com a análise da questão relativa à subordinação direta e pessoal da autora ao banco tomador de serviços, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 126800-23.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON CARLOS DE GODOY COSTA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo réu. **Processo: RR - 280-05.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 1126-28.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DIETER OPPERMANN, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da ré VRG Linhas Aéreas S.A. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1380-06.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JAQUELINE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado; e II) - conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 179-64.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EGOMAR RODOLFO LOCATELLI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL), Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças salariais pelo acréscimo de três minutos a cada hora-aula", por afronta ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo de 3 (três) minutos a cada hora-aula, com os reflexos cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 681-58.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS - ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO EMPRESARIAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferiu a reclamante o pagamento das diferenças de bonificação de férias, conforme previsão no antigo Regulamento do BANEAB, observando-se a prescrição quinquenal aplicável e abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1413-54.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Marchesini Pinto, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): MARCELO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto à indenização por danos morais - revista de pertences do empregado, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de indenização por danos morais (fls. 473-475), ficando prejudicado o exame do tópico alusivo ao quantum indenizatório. **Processo: RR - 699-62.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREA REGINA DE REZENDE RAMOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso", por violação do artigo 384 da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/17), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no mencionado dispositivo legal, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 733-77.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ALCIONE FERNANDO PALINI, Advogado: André Frantz Della Méa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Quarto Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Novo Hamburgo. **Processo: RR - 1445-02.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): FÁBIO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1807-06.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrido(s): SIMONE TEREZA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação quanto à utilização do divisor 150 para o cálculo de horas extras, e considerado o enquadramento da autora na jornada reduzida, a que alude o art. 224, caput, da CLT, segundo premissas fixadas pelo TRT, há de se observar para a apuração das horas extras deferidas o divisor 180, em relação a todo o período não prescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1874-60.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSEVALDO DE BRITO SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) "não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva", e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: RR - 1911-76.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): ANTÔNIO GUERREIRO FILHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2348-17.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SILVIO GERALDO HELENO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2670-64.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: João Dácio Rolim, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Nilton Rafael Latorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga no exame do recurso como bem entender de direito. **Processo: RR - 8358-71.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Recorrente(s): JORGE ENÉAS MARES, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma", por violação do artigo 35 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "divisor de horas extras" e "redução salarial", por violação dos artigos 64 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras pela adoção do divisor 220 e de diferenças salariais decorrentes de redução salarial, considerando o reajuste devido de 33,33% (1/3) e o concedido de 22,22%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11097-61.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO DO PRADO SILVA, Advogado: Yêda Noyale Alves Bezerra, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 108,00, calculados sobre o valor de R\$5.400,00 que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Vicunha Têxtil S.A.. **Processo: RR - 582-16.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): NEYMAR TAVARES, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): GISELLE MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Recorrido(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: José Antônio Abufares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do pedido de reforma subsidiário relativo ao percentual de juros de mora incidentes à condenação imposta ao ente público. **Processo: RR - 1249-52.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA MENDONÇA, Advogado: Eduardo D'Ávila, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1830-06.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEISIANE MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Modesto Silingardi, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2044-73.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Advogado: Edson Alves Braga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2486-67.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO NEZEIRO DA FONSECA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 3207-52.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES SOUSA, Advogado: Agostinho de Assunção Neto, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Processo: RR - 10224-98.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SHEILA DE FÁTIMA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 10232-88.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PEIXOTO, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10602-85.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 10625-31.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): ORLANDO ALVES SOLEDADE, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes e reflexos. **Processo: RR - 1000705-04.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES LEMES DO CARMO, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 174-97.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VERA LÚCIA REGO CAMPISTA, Advogado: Max Pereira Pinto, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 285-05.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Douglas Sales Leite, Procurador: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIO FELIPE GREGÓRIO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária imposta ao Reclamado Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 415-71.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANDRÉ LIMA PIRES, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Recorrido(s): TONI & DIAZ CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA., Advogada: Juliana Cristina Marcheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1429-58.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): NILTON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): ERNESTO VIEIRA DA SILVA, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CODESP. **Processo: RR - 2284-55.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GAMA, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10419-90.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): GILSON LOPES, Advogado: Ronald Silva de Almeida, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Tatiana Barbosa da Rocha, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada. **Processo: RR - 10877-38.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): GUTEMBERG DA SILVA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos pedidos de reforma subsidiários relativos ao pagamento de multas dos arts. 467 e 477 da CLT imposto ao ente público como decorrência da responsabilidade patrimonial subsidiária. **Processo: RR - 11162-92.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): EDUARDO ROMEU DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 11185-19.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): ROSELI ROSANGELA JURCA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ADAIL TISATTO, Recorrido(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11484-51.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEUSDEDITE GERALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 11514-61.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): VERA LÚCIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Odinei Roque Assarisse, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11945-79.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): LUIS CARLOS MARQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para reconhecer a regularidade do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12203-15.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21568-70.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROSA MARIA LOPES NUNEZ, Advogado: Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 210546-87.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Costa Câmara, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Recorrido(s): ANTÔNIO DE DEUS BARBOSA FILHO, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000007-22.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antonio Cação, Recorrido(s): CÍCERO DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): LOWE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcello Pistelli Nogueira, Recorrido(s): CEMEL - CONSÓRCIO ELETROMECAÂNICA DO LITORAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Quarta Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Quarta Reclamada, SABESP. **Processo: RR - 28-23.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): LUÍS SÁVIO CARVALHO DE MOURA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Fortaleza. **Processo: RR - 479-54.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIÂNGELA CÁSSIA DE SOUZA CARVALHO CAVALCANTI ROCHA, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): TAMBALAI AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que outra seja proferida, analisada a questão suscitada nos embargos de declaração da reclamante, manifestando-se expressamente sobre o valor da remuneração da reclamante ao tempo da rescisão contratual e o valor do desconto efetuado nas verbas rescisórias a título de restituição de empréstimo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 554-26.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIETE ALMEIDA LIMA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): JJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): PLENNAS ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 674-90.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Recorrido(s): LUCINÉIA SILVA SAMPAIO, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de São Paulo. **Processo: RR - 931-55.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PAULO ALEX DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Casa. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1011-61.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS DE SOUZA FRANCO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema "JUROS DE MORA", ventilado no recurso de revista. **Processo: RR - 1122-21.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): LUZIA HELENA DE SOUZA RONCETTI, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal do Espírito Santo - UFES quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1123-34.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a tal título na fase de liquidação. **Processo: RR - 1142-31.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Procuradora: Susanne Schnoll Petrola, Recorrido(s): DEUSALINA FERREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1188-95.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): MARLENE GABRECHT DA SILVA, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1205-37.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LICIANA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Dilson de Souza Alves Júnior, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Banco do Brasil. **Processo: RR - 1207-62.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ADEMIR GONÇALVES MARQUES, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1331-54.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): MARIA GORETE DE CARVALHO PARACAMPOS, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Fortaleza. **Processo: RR - 1498-92.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): AMANDA SILVA PESSOA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Espírito Santo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1516-90.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IONE ALVES PEREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1760-25.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CLEUZA MARCONDES, Advogado: Hélio Akio Ihara, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao DETRAN/SP. Prejudicado o exame do pedido de reforma subsidiário relativo ao percentual de juros de mora incidentes à condenação imposta ao ente público. **Processo: RR - 1848-35.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Silas Muniz da Silva, Recorrido(s): ESTER ALVES, Advogado: Heraldo da Silva Azevedo Júnior, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de Jandira. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 2003-65.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ZACARIAS RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): COFACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 2102-37.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Saulo Nakamoto, Recorrido(s): CÍCERO FRUTUOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Recorrido(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada. **Processo: RR - 10466-38.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ALINE GUIMARÃES AMARO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Possimozzer Dias, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10807-86.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MARLENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. **Processo: RR - 11239-19.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISETE ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 113/114), e deferir à autora o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme postulado na inicial (item "III"), considerando o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas pela ré, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fins processuais. **Processo: RR - 11468-63.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE SOUZA, Advogado: Magno Alves Pimentel Bezerra, Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 11827-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ DE CASTRO BENGALY, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos pedidos de reforma subsidiários relativos ao pagamento de multas de 40% do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FGTS e dos arts. 467 e 477 da CLT imposto ao ente público como decorrência da responsabilidade patrimonial subsidiária. **Processo: RR - 13173-68.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 20873-31.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): SÔNIA NARA DA ROSA PACHECO, Advogado: Cristiano Haas, Recorrido(s): ÔMEGA CLEAN LTDA., Advogado: Leandro Della Mèa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame do tema "DESCONTOS FISCAIS", ventilado no recurso de revista. **Processo: RR - 25216-41.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JÚNIO CÉSAR BRAGA, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - prazo para contestação não previsto em lei - revelia", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da pena de revelia decorrente da não apresentação da contestação pela ré em data anterior ao prazo garantido em lei, em supressão de direito processual incorporado ao seu patrimônio jurídico, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1000396-74.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Alves dos Santos, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada. **Processo: RR - 1000800-05.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1000871-07.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO CÉSAR, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Recorrido(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1001314-20.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Quarto Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Quarto Reclamado, Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1001756-48.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Recorrido(s): IVO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 1001882-07.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CLÁUDIO EVANGELISTA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 68-11.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): REGINALDO DA COSTA BATISTA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Recorrido(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thaís da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Amapá. **Processo: RR - 282-60.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Recorrido(s): CAMILA LOPES DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Henrique Vieira Durães, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 374-82.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALICE DA LUZ LISTON, Advogada: Marisa Koncikoski, Recorrido(s): MOURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Lajus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - recusa da empregada em retornar ao trabalho - abuso de direito não configurado", por afronta ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 544-64.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Rômulo de Souza Pinto, Recorrido(s): DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1208-74.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ERASMO FURTADO CALDAS, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. **Processo: RR - 1989-21.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Recorrido(s): PAULO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Recorrido(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2231-68.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): CARLOS ANDRE VIEIRA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 2503-56.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 3004-07.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Recorrido(s): DOMICIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10208-98.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GARRA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Recorrido(s): POLIANA MENDES ROSA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): CRISTINA MARIA DA CUNHA E CIA. LTDA. - ME, Recorrido(s): CRISTINA MARIA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada GARRA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da Primeira Reclamada, real empregadora da Reclamante. **Processo: RR - 10238-34.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): PETRONILHA ALMEIDA PEREIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do tema "JUROS DE MORA", ventilado no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2043-98.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ROBERTO BORGES FORTES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10884-73.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): LUZIETH MEIRELES PERPÉTUO E OUTROS, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da ré. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos autores. **Processo: ARR - 10100-26.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS CÂNDIDO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do Banco do Brasil e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos embargos opostos às fls. 843/848, especialmente quanto à existência de Plano de Cargos e Salários, convalidado mediante norma coletiva, bem como a existência de alternância dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e dos agravos de instrumento interpostos pela autora e pelo reclamado ECONOMUS. **Processo: ARR - 89000-29.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH CARDOZO ELIAS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005 - SUCESSÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREGADORES - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INEXISTÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. E DA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 438-16.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL FERNANDES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "horas extras - bancário - divisor", e, 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos valores a título de horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria; 4) autorizar os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil S.A. para custeio da condenação que ora se impõe (fonte de custeio). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 13-22.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): JEORGE JUAN ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Livian Lorenz de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - jornada superior a oito horas - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, aplicando-se o divisor 180. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e negar provimento ao apelo quanto ao tema restante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1522-61.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLÁVIA FERNANDES PAULINO E OUTRO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60-77.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CASSIA KERBES DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 439-14.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento da lide, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 524-09.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LUERSEN, Advogado: Fabrício dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 64-81.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): MARTONE COELHO VITAL, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758-38.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS CAMPADELLI, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 87-89.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO PEREIRA PIRES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 1018-51.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANDRÉ VANACÔR SILVEIRA, Advogada: Valesca Vanacor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 120-49.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ERIVALDO BESERRA DE LIMA, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1147-62.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrente(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SILVIANE ENID VILELA DIAS, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 448, I, do TST) e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, e isentou a reclamante do pagamento dos honorários periciais por ser beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 181-71.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ELIAS KLEBSON SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181-89.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1156-42.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENILTON DE JESUS SANTOS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 217-87.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EFIGÊNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1240-04.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): BRUNO ALEIXO MANZELA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "a", do TST. **Processo: RR - 235-03.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CINTIA DONATO DOS SANTOS, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação a multa prevista no referido dispositivo Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1292-15.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): DIOGENES MARTINS SIMÕES, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida, para determinar que devem ser adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96; 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e a multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1392-11.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MICAELA KUTSCHERA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", do TST. **Processo: Ag-AIRR - 235-10.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SUELEN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Javann Heber de Carvalho, Advogada: Alexandra Bernardes Galdez de Andrade, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 263/266, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1615-18.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Juliana Machado Sorgi, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): TONI DAVI DOS SANTOS, Advogada: Miria Maria Boll Peres, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam considerados o divisor 180 (desde a admissão até 31/12/2009) e 220 (no período de 1º/1/2010 até a data da rescisão contratual) para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "a" e "b", do TST. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

249-08.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COLÉGIO SANTA MARIA LTDA., Advogada: Shirley Nichols Saraiva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO LUIZ DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela União. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Colégio Santa Maria Ltda. **Processo: RR - 2016-74.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 294-19.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Suellem Rodrigues Dias, Agravado(s): SECULUS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2332-89.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): JAILSA SOARES DOS SANTOS GALIANO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no que tange à deserção, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Por unanimidade, conhecer, ainda, do recurso de revista do reclamado com relação à litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 319-37.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO LUIS PINTO FERREIRA, Advogada: Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Agravado(s): ROBERTO MISSAO NAKAGHI E OUTRO, Advogado: Alberto Leite Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 382/383, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5300-18.2008.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FRANCISCO ANIZIO SARNÁGLIA, Advogado: Olávio Coronel Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Bruno Café Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tópico atinente ao fato gerador da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AgR-AIRR - 357-41.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): DANIEL GOMES, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 11775-97.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE FREITAS SOUSA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Advogada: Janiele Pereira Albanez, Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Contribuições Assistenciais" por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 373-41.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELEM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO FABRÍCIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 808/810, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 376-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Savio Gracelli, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 380-80.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Alves Costa Dantas, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 393-46.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALÉSIO COELHO - ME, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): GILMAR PEREIRA PUTZEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-14.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 466-69.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogado: Aline Parente Viana, Agravado(s): JESUS MARCELINO DE MARIA, Advogado: Carlos André Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 473-46.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrente(s): ANDREA MARA DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "duração semanal do trabalho - 40 horas - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 479-72.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JACILENE BAHIA BASTOS, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 499-52.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 507-57.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLAIRTON FRELICH BUENO, Advogado: Lairton Zagonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 521-10.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA GORETE DE MEDEIROS SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 575-43.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e deferir os reflexos do pedido principal quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - validade", sobre o descanso semanal remunerado (artigo 7º, "a", da CLT e Súmula nº 172 do TST), 13º salário, férias acrescidas do 1/3 constitucional (artigo 142 da CLT), depósitos de FGTS + 40% (Súmula nº 63 do TST) e aviso-prévio, devendo ser observado o adicional de 50% ou o previsto em norma coletiva, caso mais favorável ao trabalhador. **Processo: AIRR - 596-93.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ADRIANA DIAS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 621-49.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JUAN BILCK OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 624-22.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁSSIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-06.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): OZILDA BEZERRA LUCENA, Advogado: Vicki Araújo Passos Ardiles, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogada: Izabel Moreira de Araujo Lemos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-41.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): GRACIELE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-62.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO EDINARDO SILVA COELHO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 739-44.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): RONALDI COSTA NAZARETH, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 803/806, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 749-84.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): ALDOMAR ELODIR SANDER, Advogado: André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação da norma mais benéfica - teoria do conglobamento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas com base no conjunto normativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

estabelecido no Regulamento de 1967, vigente à época da admissão do reclamante, inclusive em relação ao teto aplicável. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais..

Processo: AIRR - 769-15.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): SHELDON ROSBERG PEREIRA XAVIER, Advogado: Gustavo Senna Negreiros, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 773-81.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDER DOS SANTOS TAVARES LOPES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 783-89.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): DALCIR JOÃO WALLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794-15.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISABELLA MARGARIDA SANTOS SOARES, Advogado: Márcio Santana Dória, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 800-32.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WILIAM JOSÉ LIMA LARANGEIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 834-85.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-89.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): LUERDES SILVA SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 855-62.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com os fundamentos que passam a integrar a decisão embargada, para esclarecer que na condenação relativa ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme, lanche e refeição - norma coletiva", deverá ser observado, em liquidação de sentença, o tempo gasto de 40 (quarenta) minutos diários. **Processo: Ag-AIRR - 857-67.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA VALLE, Advogado: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 244/246, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 861-42.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 884-03.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO DIRKSEN, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Advogado: Anderson Carvalho de Souza, Agravado(s): LATICÍNIOS EXTERKOETTER LTDA., Advogado: Adilson Warmling Roling, Advogado: Carlos Röcker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 897-56.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): RAFAEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 911-21.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Mário Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): ADENILDA DE ALMEIDA SOUZA PESSOA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 957-08.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEI ALEXANDRE CARVALHO PORTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 989-89.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1011-85.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIO EDIR ISRAEL DE MATOS, Advogado: Antônio Colpo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e, também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1026-89.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HOMEM DA COSTA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1032-70.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO CESAR SANTANA PEREIRA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ECT. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 1048-52.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1063-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENRIQUE DE VARGAS, Advogado: Rafael Soares Nuhes, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1090-93.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODAS LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1125-92.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FREIRE MELLO LTDA, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): DANIEL RODRIGO CUNHA DE MORAES, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1157-18.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Daniely Andressa da Silva, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Advogada: Fernanda Ferrer Allievi, Advogado: José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1166-81.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDÚSTRIA S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1205-39.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): ALBINO MARQUES PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Mariluzza Brenneisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1254-36.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1266-24.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS PALMA FILHO, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1270-81.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): FREDI EDUARDO DA SILVA, Advogado: João Anselmo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1336-61.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Winnie Maria Simões Martins, Agravado(s): WANDER LÚCIO MIRANDA NOBRE, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1351-72.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ ALVES FEITOSA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MECAPRE MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Marcelo José de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1354-69.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): WESLEY FRANCO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1402-17.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 1420-58.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MAYARA NOGUEIRA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1457-24.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARA LIMA DA FONSECA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1463-94.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1489-15.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): NAIANE LUCAS ANANIAS, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1583-52.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: WELLINGTON CORRÊA PROPHIRO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1704-72.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1780-74.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EGON SCHOENELL, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1783-52.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PASSUELLO LIMA, Advogada: Ana Lucia Nunes Silvério, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 129/131, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1972-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DAMASCENO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2021-15.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): JOSÉ CELIO ALVES, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2058-59.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RICARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 2083-32.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista da PRESSEG. **Processo: AgR-AIRR - 2174-58.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUÍS MANUEL DA SILVA, Advogado: Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIDEGÁS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2174-35.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2184-03.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): VERGILIA DA CONSOLAÇÃO VAZ, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes Silva, Agravado(s): G.F. CONDE MATOS - ME, Agravado(s): R.Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2205-40.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELLEN DA COSTA FERREIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GLAUTER S. DA SILVA INSTALAÇÕES - ME, Agravado(s): VIVIANE M. J. SOARES TELECOMUNICAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-31.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉLIA REGINA ALVES DA ROCHA BOANO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2551-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ADEMAR FELIPPE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 2754-95.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ DE LIMA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT (em redação anterior à Lei nº 13.467/17), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das matérias referentes ao reajuste da complementação e à equiparação salarial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 109). **Processo: ED-RR - 2775-85.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Karin yoko Hatamoto Sasaki, Advogado: Roberto Tadao Magami Júnior, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Embargado(a): ANGELA MANSUR, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2787-11.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2789-91.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO GODOY, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT (em redação anterior à Lei nº 13.467/17), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das matérias referentes ao reajuste da complementação de aposentadoria e à equiparação salarial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 189). **Processo: RR - 2796-08.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KADRY AWAD, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no tocante às progressões horizontais por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Ainda por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: AgR-AIRR - 2802-10.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 2990-64.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ELITON DELMONDES OSÓRIO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 3133-37.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS PAVANI, Advogado: Carlos Eduardo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3220-49.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BUENO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULA SAMPAIO NERI - ME, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3407-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ATAIDE VITORINO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 3448-40.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DERNIVAL ALVES DA ROCHA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 295/297, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 4219-48.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): NIVALDO DE ASSIS ROSA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas apenas para retificar o dispositivo do acórdão embargado, e determinar que passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, de acordo com os prazos fixados no PCCS, observada a prescrição quinquenal. Autoriza-se, ainda, a dedução das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Devidos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST). Inverte-se o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 e fixam-se custas processuais em R\$400,00, pela reclamada, das quais fica isenta.". **Processo: RR - 4478-20.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAGNER TABORDA RIBAS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MONTESINOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 12x36 horas - feriados trabalhados - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração em dobro referente ao labor prestado nos feriados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 6377-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOANA D'ARC AMBONI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 8675-03.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): ROQUE PETRY, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-02.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): LAUANA GODOY MARINATO BELMOCK, Advogada: Sidinéia de Freitas Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10104-19.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO MARIANO MENDES, Advogado: João Vicente Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10162-02.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): MÁRCIO FURTADO COSENTINO, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10225-28.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON ALVES DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10299-16.2013.5.12.0036 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Luiz Rinaldi, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Simone Sommer Ozório, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10449-10.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): DANIELLA MARIA MONTEIRO, Advogado: Antônia Amélia Costa Grangeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10473-83.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Thais Figueiredo Barbosa, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA DE MELO, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Advogado: Luciana Medeiros Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10474-04.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LECI ROBERTO MACIEL, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação das agravantes ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 10655-12.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): EDMILSON WESLEY FRANCO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10949-95.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADELICIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fagner de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11056-82.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): MÁRCIA VERÔNICA DA SILVA CHIARELO COMMAR, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-61.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): VALDEMIR BARBOSA MARTINS, Advogado: Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11171-57.2015.5.15.0107 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALÉCIO DEPIERI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11434-47.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BELUCO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11473-11.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DOMINGOS DO CARMO BRUGNARO, Advogada: Luci Cássia Lourenço Gil, Advogado: Carlos Eduardo Taborda Brugnaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11501-94.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Marcelo Coelho de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20103-28.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 20239-09.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NICANOR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Camargo Barcellos, Advogado: Carlos Vieira Nogueira, Agravado(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, Advogada: Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Anderson Borowsky, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20718-22.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TITO LUCIANO VIZZOTTO, Advogada: Renata Martins da Rosa, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 21100-50.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): EUSINEA CAMPOS SICILIANO E OUTROS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 26900-04.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): MARCELO ALVARENGA DE MENDONCA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 37600-74.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMARINEZ DE ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 41100-16.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): SIRLEI DONIZETI BERNARDES OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS URBANOS E RURAIS DE BARRETOS LTDA. - COOTAB, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 58200-46.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Paulina Maria de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 67200-15.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MARÍLIA MULLER DE CAMPOS FUTURO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75400-81.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONILDO JARI GOMES LISBOA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ED-ED-RR - 89685-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

48.2006.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRIO OENNING, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 92300-69.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO DEMONTIEZ SILVA SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94500-87.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOÃO LUIZ PINTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 94700-32.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANIZIA MROGINSKI SARTOR, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 120240-34.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSMAR LOPES GOMES, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 122700-04.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): CLÁUDIO MAGNO DA SILVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CEF e da segunda ré, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 130998-80.2015.5.13.0022 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 503/505, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 134900-95.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO ALVES NOBRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 147300-40.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153300-52.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VALTER LUIZ DE FREITAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Elaine Cristina Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 156400-43.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Agravante(s): MARCÍLIA MARIA FANTIN FUNDÃO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 158300-49.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): CRAYTON RONALDO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 160200-27.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): PAULO DE SOUZA BASTOS, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 168400-69.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDGARD SEBASTIÃO MISSIAGIA E OUTROS, Advogado: Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por unanimidade, não apreciar a arguição de nulidade, com esteio no art. 282, §2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual ficam isentos os autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. **Processo: ARR - 177200-21.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON FERREIRA DA HORA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO - ESCALA 12X36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com os reflexos legais pertinentes. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 205600-98.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALZIRA HATTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 211200-23.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDINEIDE RIBEIRO DA SILVA ROMA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Embargado(a): VALNISE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Embargado(a): FARMÁCIA HOMEOPÁTICA PRINCIPAL DA BARRA, Advogado: Wladimir Frontino Teixeira, Embargado(a): GERALDO PEIXOTO ROMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da exequente, com esteio no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 227200-88.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Embargado(a): PAULO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 242000-41.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VALDOMIRO BONILHA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 334600-36.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUMBERTO RUBEM SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1000574-66.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): IVANI CEZAR ANTOGNETTI, Advogado: Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372-49.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGOSTINHO CASARIN JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ernesto Paulozzi Junior, Agravado(s): CID MOREIRA, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça dos presentes autos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1029-79.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1356-41.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogada: Ana Teresa Guimarães Zanhar, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): EDSON RODRIGO GIACOMINI SCRIGNOLI, Advogado: Frederico Fortes Ferreira, Advogado: Maryah Bruno Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11055-11.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 20519-25.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ANTONIO JORGE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES LUCAS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): ESPAÇO ARQUITETURA E RESTAURO LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64100-72.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RODRIGO RAMOS LUBE, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000389-35.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 459-38.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANO CARLITO DIAS DE FREITAS, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no referido dispositivo consolidado. **Processo: ARR - 534-43.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GESTART SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NAISSO SOBREIRA CORREIA GRANGEIRO, Advogado: Roner Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1431-14.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL CAMPOS PAULOZZI, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTROS, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "a", do TST. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1672-72.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍ MORAIS GONÇALVES, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente da despesa com honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 10587-55.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILA MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "a", do TST. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 20022-78.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA ALVES FERNANDES, Advogado: Gustavo Pereira Rieth, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 448, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão recorrido. **Processo: AIRR - 231-83.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PINTO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10520-95.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): NHIOMAR CECILIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Samuel Andre Carlos Franco, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade ao entendimento consagrado no item V da na Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 38041-88.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-06.2009.5.03.0009, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): CAIO MÚCIO CHAGAS DE FARIA, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1314-17.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOÃO MAÇANEIRO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 813-73.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): JERRY ADRIANO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 1086-89.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)." Obs.: Indeferido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator o requerimento constante da petição protocolada no TST sob o nº 26542/2018-8 de registro de tramitação preferencial, porque se trata de empresa em recuperação judicial, e a previsão do artigo 768 da CLT refere-se aos casos de falência. Determinado, ainda, por Sua Excelência, que o pedido de reserva de crédito junto à Vara Empresarial do Rio de Janeiro seja direcionado ao Juízo da Execução, a quem cabe examiná-lo. **Processo: RR - 1991-39.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): MONICA MARTINS VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 16000-41.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 2691-91.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Marques Telles de Souza, Recorrido(s): JOCIELE DOS SANTOS, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR JULGAMENTO ULTRA PETITA - INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES QUANTITATIVOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL - VÍCIO SURGIDO NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE MENÇÃO NA CONTESTAÇÃO", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam observados os valores/quantidades indicados à inicial para o pedido de intervalo intrajornada, devidamente atualizados. Determina-se, ainda, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 96100-71.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): REGINA CÉLIA CACCIARI, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "tema repetitivo nº 0002 - bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista - nova redação da Súmula nº 124 do TST", por violação do artigo 64 da CLT, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Gecyclan Rodrigues Santana. **Processo: RR - 93700-96.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO ALBANO MORET SIMÕES GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o regular prosseguimento da execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 141200-27.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do autor. Obs.: I - Ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à incidência integral do princípio da instrumentalidade das formas. Obs.: II - Falou pelo Agravante e Recorrido o dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Obs.: III - Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 480-44.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o cargo comissionado também integre a base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas diferenças salariais vencidas e vincendas. Deferir os reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, horas extraordinárias, depósitos de FGTS e em eventuais licenças-prêmio e AIPs convertidos em pecúnia. Condenar a Caixa Econômica Federal ao recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior e à integralização da reserva matemática, em face das diferenças salariais: diferenças de Vantagens Pessoais, diferenças de Salário-Padrão, a partir de julho de 2008, e diferenças de FGTS, considerando os seus respectivos reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, horas extraordinárias, licenças-prêmio, AIPs, adicional por tempo de serviço (código 2007), vantagem pessoal (código 2049) e em depósitos de FGTS. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da CEF em face de sua manifestação de desistência. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Leal, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: ARR - 338-21.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CIDADE DA MÚSICA 2 E OUTROS, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 20 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% do valor liquidado da condenação. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorrentes, Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: II - Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: III - Falou pelos Agravantes e Recorridos o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 737-06.2010.5.02.0023 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ROBERTO RETT, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "FGTS e indenização de 40% - diferenças de recolhimento - ônus da prova" e "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o réu ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho e condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme apuração em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 148100-61.2009.5.02.0401 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANO BOAVENTURA LEITE, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 543-07.2010.5.01.0064 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ADIMILSON MARQUES MARTINS, Advogado: Ana Cristina Aguiar Faria, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 813-78.2012.5.12.0056 da 12a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IRIO ROSSA, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): PESQUEIRA CATARINENSE DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Luiz Colzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdir Francisco Colzani, patrono do Agravado. **Processo: RR - 1003-60.2011.5.15.0131 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Silvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): GLÁUCIA DE FÁTIMA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "ação civil pública - coisa julgada - não ocorrência". E, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

férias vencidas e proporcionais indenizadas, ambas acrescidas de 1/3, FGTS sobre as rescisórias e indenização de 40% do FGTS de todo o contrato e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da ré UNICAMP. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, consoante deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 853). Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento parcial dos recursos. **Processo: AIRR - 270800-34.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-59.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): SICA ROUPAS LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE TACIBA, Advogado: Michel Buchalla Júnior, Agravado(s): B&B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA. - ME, Advogado: Ari de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 381-34.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA CORRÊA ASSI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF - Lei nº 7.394/1985 - técnico em radiologia", por ofensa ao artigo 16 da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Hospital a pagar as diferenças e reflexos decorrentes do direito ao adicional de insalubridade com base no valor de 2 salários mínimos vigentes a época, limitando o reajuste do salário mínimo a data do trânsito em julgado da MC ADPF 151. Obs.: Indeferida em sessão a suspensão requerida na petição protocolada no TST sob o nº 26469/2018-4, tendo em vista que o reclamante não comprovou ter tomado ciência do ajuizamento da ação coletiva no prazo previsto no art. 104 do CDC. **Processo: AIRR - 1895-24.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): HILDETE ALBUQUERQUE DA SILVA DINIZ, Advogado: Wagner Donegati, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA JOSÉ PIAULINO, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 580-34.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Indeferido o requerimento formulado mediante petição protocolada no TST sob o nº 21062/2018-0. **Processo: AIRR - 47-70.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LAURO BUENO COSTA, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procurador: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Sr. Ministro Presidente solicitou ao representante do MPT a adoção das providências cabíveis junto ao Município de Mirandópolis, por possível violação aos princípios da moralidade, impessoalidade, universalidade, dentre outros. **Processo: RR - 2828-95.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Schmitz, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, quanto ao capítulo "indenização por danos morais - majoração do valor", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a majoração do valor da indenização por danos morais para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); custas complementares correspondentes ex lege, a encargo da ré. Mantidos os demais parâmetros da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: I - Presente na sessão o Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, que não participou do julgamento deste processo. **Processo: AIRR - 11396-11.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO TAVARES, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 337-50.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL provimento para deferir apenas às substituídas o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Prejudicada a análise do pedido sucessivo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 249-04.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MARIA LUCIA PRZYBYSZEWSKI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 621-83.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): ELOISA MARQUES FERRACINI, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 764-15.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TÂNIA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 791-79.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ADELINO COSTA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919-30.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEILDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1248-62.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAILTO RIBEIRO BUENO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 1431-69.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROGÉRIO CABRAL CAVALCANTI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Rafael Cardoso Barros Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1467-46.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CLAUDETE BAZZANEZE GOMES, Advogado: Leoberto Luis Bazzaneze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus, quanto ao tema "redução dos interstícios de promoções - norma interna - acordo coletivo - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Prejudicada a análise do tema referente à redução dos interstícios. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. IMP APS CONVOCADO ALB PRESIDÊNCIA VMF; **Processo: RR - 3412000-45.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIEL MAYER DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 5122800-28.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ÁGUIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Adilson Luís Ferreira, Agravado(s): JOÃO NATALÍCIO CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado: Sílvio Batista, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA, Agravado(s): CARLOS EDUARDO KELM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1775-42.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LINDALVA MARIA DO ROSÁRIO PIO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38040-06.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 38041-88.2009.5.03.0009,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): CAIO MÚCIO CHAGAS DE FARIA, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Tatiana Drumond Ribeiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-09.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): LÁZARO DE NEGREIROS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Acre e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 145-96.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PEDRO LUÍS FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 209-38.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 245-53.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCILEIDE ZEGARRA BRAZ, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 253-89.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AÇO GARCAS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravante(s): PAULO AIRTON BITENCOURT, Advogada: Eliane Cassela Novoa, Agravado(s): MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Zuco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas AÇOGARCAS TRANSPORTES LTDA. e AÇOGARCAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 305-42.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CLEUZA LOPES DIAS, Advogado: Elson Sugigan, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA., Advogado: Humberto Garbelini Kotsifas, Agravado(s): V. DA ROCHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 337-93.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DO CARMO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): ARTESIUM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E SONDAGEM LTDA., Advogado: José Antônio Alves Leão, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Terceira Reclamada, PETROBRAS, ficando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 368-30.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): NAUANNA RIBEIRO JINKINS, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 410-42.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): SUZY PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonathan Araújo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 518-29.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FLÁVIA BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Camil Alimentos S.A. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

666-05.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NILSON CÉSAR DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 703-23.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): MARGARETE GRAZZIOTTI PAULA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 738-52.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MANOEL MESSIAS LIMA SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Dantas, Agravado(s): ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DE SERGIPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Érika de Mello e Souza, Advogado: Ellen Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-91.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Agravado(s): CATARINA KÁTIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 768-34.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALEXANDRE, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 780-37.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ÍCARO KALUF DE ALENCAR, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 864-59.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IZABEL MARIA TEIXEIRA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI, Agravado(s): ORSI MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1091-64.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1214-37.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): THIAGO ROBERTO COELHO BONINI, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1275-39.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIZABETH MIRANDA DA SILVA, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Advogado: Tânia Reis Zonta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-82.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Neusa Dídida Brandão Soares, Agravado(s): LUCI PEREIRA PINTO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1277-77.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1283-84.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ASSIS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1306-05.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DANILO FRUTUOZO DA SILVA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1369-05.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1497-44.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TÂNIA CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Maurício Neves dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1534-69.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-36.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROMILSON CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de instrumentos interpostos pelos Exequentes e pela Executada Transpetro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1700-49.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RONALTH RENAN FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Piauí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-97.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELLA MIRANDA DE OLIVEIRA SALIN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1892-97.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SILVIO JOSÉ DE SOUSA BRASIL, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1952-09.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): VÂNIO JOSÉ GOMES BACELAR DE CARVALHO, Advogado: Diego Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos Fortes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1984-78.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ QUERINO CELESTINO, Advogado: Cláudio Christino, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Executado. **Processo: AIRR - 2045-85.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Agravado(s): JOSIAS NEVES DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2075-30.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): BERNADETE NAZÁRIO GUILERA ESPOLITO, Advogado: Selma Regina Gomes da Silva, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2172-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2395-62.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO JORGE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2853-26.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 10029-58.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE TADEU LEONCIO GOMES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 10044-22.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Laércio Costa Moreria, Agravado(s): FREE SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10047-77.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10149-23.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Fernando Ávila Nonato, Recorrido(s): MAILSON MARKIANE RODRIGUES SILVA, Advogado: Isak José de Macedo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 10165-58.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRE ARNOUD DA SILVA, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Terceiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10342-05.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10455-77.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MEGAN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Sindicato Autor e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10540-89.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Renato Moreira Dias, Agravado(s): WAGNER REZENDE VIANA, Advogado: Altair Gomes Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-76.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALEIXO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11052-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravante(s) e Agravado(s): KÁTIA VALERIA OLIVEIRA DELA TORES GONÇALVES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; 2) sobrestar o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 11059-05.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VIVIANE LÚCIA FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Chagas Chrispim Laborão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11165-05.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO ANTUNES CORTES, Advogado: João Darc Costa de Souza Moraes, Advogado: Marco Aurélio de Souza Santos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11537-54.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSÉLIA CALDELLAS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11615-17.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DA SILVA SOUSA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11875-91.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONATHAN DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12487-32.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Agravado(s): WAGNER GOMES DA COSTA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12756-03.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA MARTINS, Advogada: Sueid Fátima Vieira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 13308-22.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: José Ricardo Rulli, Agravado(s): ALUFER S.A. - ESTRUTURAS METÁLICAS, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20233-91.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 95300-14.2009.5.04.0009 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): DAGOBERTO DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado, no tocante aos temas "bancário - horas extras - pré-contratação - Súmula nº 199 do TST" e "bancário - sábado - dia de repouso remunerado". **Processo: RR - 139085-75.2007.5.12.0008 da 12a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ERNESTILDES LUIZ DE LARA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade:

1)conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má aplicação da OJ nº 270 da egrégia SBDI-I; 2) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 954/958 da numeração eletrônica, na parte em que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pelo Reclamante e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao PDI; e 3)julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 287488-93.1993.5.12.0034 da 12a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALAO ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 445385-87.2007.5.12.0037 da 12a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ALMIR MARTINS DE AGUIAR, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 1.397/1.398 da numeração eletrônica no que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pelo Autor e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; e 2)julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 445885-56.2007.5.12.0037 da 12a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROSANE BERNADETE ERTEL, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 1.465/1.469 da numeração eletrônica no que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pela Autora e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; 2)julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 500292-43.2014.5.17.0161 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSIRA FERREIRA BRANDAO MAGNAGO DE MATTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 866185-07.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MIRIAM MATOS MARQUES HENSING, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 669/674 da numeração eletrônica no que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pelo Autor e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; e 2)julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1000620-25.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA RIBEIRO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1000774-92.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RENATO MOLEMBERG DE ABREU, Advogado: Denise Schunck Brito, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1000812-95.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): DIEGO LOPES CALDAS, Advogado: Crisologo Everton Rocha de Queiroz, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1001065-27.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO OLIVEIRA FERNANDES GOMES, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.” O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma